



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Praça Nossa Senhora das Candeias Nº 106

C.G.C. 12.247.946/0001-36

CEP 57.950

Lei nº 222/91.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e emendou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Japaratinga, contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Japaratinga, 23 de setembro de 1991.

José Aderson da Rocha Rodrigues

Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 23 de setembro de 1991.

Marcos A. Marques de Almeida
Secretário